



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

PROCESSO Nº 67302.006979/2018-33

Modalidade de Licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/GAP-NT/2018, publicado no DOU nº 198, de 15/10/2018 - Seção III – PAG. 18

Parecer jurídico:.....Nº 214/2018/CJU-RN/CGU/AGU, de 06/07/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 027/GAP-NT/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

A União, por intermédio do **Grupamento de Apoio de Natal**, com sede na **Rua do Especialista, s/n, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.429/0185-81**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int, CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL**, nomeado pela Portaria nº 65/GC1, de 10/JAN/2017, publicada na página 5, do Diário Oficial da União Nº 8, Seção 2, de 11/JAN/2017, inscrito no CPF sob o nº 012.357.237-12, portador da Carteira de Identidade nº 441.281/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **IVANILDE ROSA BEZERRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 837307970, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 449.170.403-10 e pelo Sr. **JEAN SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 054.873.186-11 tendo em vista o que consta no Processo nº **67302.006979/2018-33** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 046/GAP-NT/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados para acesso à internet por intermédio de circuito de comunicação, por meio de infraestrutura de rede de fibra óptica, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão, serviços de instalação, velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente que suporte aplicações TCP/IP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/01/2019 e encerramento em 15/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.198,53 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120631

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 05.122.2103.2000.0001

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0000340100

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

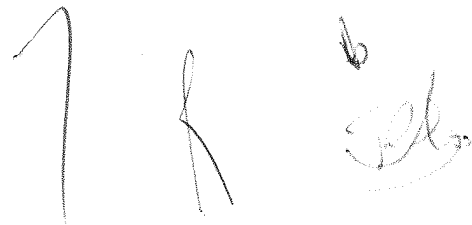
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DAAERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

Rua do Especialista, s/n.º - Emaús

Parnamirim - RN - C E P : 59148-900

Telefone: (084) 3644-7520

CONTRATADA

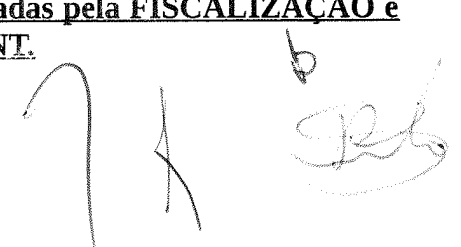
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-070

Telefone: (61) 98626-4800 / (61) 98426-7124

14.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Divisão de Contratos do GAP-NT.



14.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratosgapnt@gmail.com. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do **Rio Grande do Norte, em Natal** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 15 de janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:



CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-NT
CPF.: 012.357.237-12

PELA CONTRATADA:



IVANILDE ROSA BEZERRA
Representante Legal
CPF.: 449.170.403-10



JEAN SILVA
Representante Legal
CPF.: 054.873.186-11

TESTEMUNHAS:



ALESSANDRA DE OLIVEIRA VENTURA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAP-NT
CPF.: 047.905.397-92



RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO 1º Ten ANS
Fiscal do Contrato
CPF.: 069.541.874-29